



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1454/2005.

Concede meia entrada em eventos às pessoas que menciona.

A Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica assegurado aos membros da Corporação Musical Municipal Padre Felisberto que efetivamente participarem de suas atividades, 50% (cinquenta por cento) de abatimento sobre o preço cobrado nas entradas de eventos públicos ou privados realizados no município, como espetáculos musicais, circenses, exibição de filmes, teatro, cavalgadas, rodeios, eventos esportivos ou quaisquer outros afins.

§ 1º- Para gozar do benefício concedido pelo “caput”, bastará ao membro da Corporação Musical apresentar carteira de identidade, expedida pela direção da entidade, provando a sua efetiva participação na corporação.

§ 2º- Em caso de preços promocionais, também fica assegurado o abatimento de cinquenta por cento sobre os mesmos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dom Silvério, 05 de dezembro de 2005.


José Maria Repolês
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio-funeral;
- II – Auxílio moradia;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- V – Cestas básicas e colchões;
- VI – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VII – Cadeiras de rodas, próteses para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

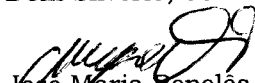
Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Dom Silvério, 05 de dezembro de 2005.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal